

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO – IX

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA - RATIFICADO

EVETUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE PEQUENOS REPAROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS, PINTURA, MÃO DE OBRA E ELÉTRICA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TEATRO MUNICIPAL E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DA FETEC.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência Inicial engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo poderá obedecer à modalidade Pregão Presencial, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

1.2. Em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 3º, incisos I a III da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, elaboramos o presente Termo de Referência, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade e ainda configura todas as informações fundamentais para caracterização das condições ideais para contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE PEQUENOS REPAROS, incluindo fornecimento de materiais e peças, pintura, mão de obra e elétrica, a serem executados nas dependências do Teatro Municipal e demais dependências de responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura da FETEC**, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto Municipal nº 113-E e 19 de novembro e 2014.

3.2. Os preços incluirão os custos de mão de obra, insumos, transporte, impostos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços da qual envolve serviços de natureza continuada, necessários à conservação do patrimônio e ao bom andamento das atividades desenvolvidas nestas dependências. Assim, com uma ata de registro de preços em vigor, sempre que surgir a necessidade de prestação dos serviços já aqui mencionados, o que ocorre com



COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

muita frequ ncia nesta Funda o da FETEC, j  estaremos prontos para atender  s demandas com rapidez e efici ncia, facilitando sobremaneira a administra o das unidades e interferindo diretamente na boa presta o jurisdiccional;

4.1.2. Devido   import ncia destes servi os e no intuito de sempre melhor atender  s demandas de manuten o inerentes a qualquer edifica o, al m do significativo acr scimo de servi os em rela o ao escopo de trabalho atual em fun o das dimens es da unidade e demanda no atendimento, faz-se necess ria   contrata o em quest o, em raz o dos servi os constantes nas  reas de esporte, lazer, turismo e cultura no munic pio de Boa Vista, bem como o parque do rio branco dentre outros, de responsabilidade desta Funda o-FETEC;

4.1.3. Considera-se ainda, propiciar as condi es necess rias para o funcionamento das a es administrativas e das rotinas constantes dos servi os, objetivando a efic cia das atividades administrativas com dignidades, para atender os servi os desta Funda o-FETEC.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDA O DE CONS RCIO

4.2.1. Vedada   participa o na licita o de empresa em regime de cons rcio, considerando que a aus ncia de cons rcio n  acarretar  preju zos   competitividade do certame, visto que, em regra, a forma o de cons rcios   admitida quando o objeto a ser licitado envolve quest es de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, n  teriam condi es de suprir os requisitos de habilita o, mormente em rela o a qualifica o t cnica e econ mica financeira, o que n  ocorre no objeto do referido Termo de Refer ncia. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei 8666/93, o Munic pio de Boa Vista por meio da Funda o de Educa o, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, infere que a vedada de participa o de empresa constitu da em cons rcio, na licita o objeto do Termo de Refer ncia em tela,   a que melhor atende o interesse p blico, por prestigiar os princ pios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. DAS CONDI OES PARA PARTICIPAR DA LICITA O

5.1. Para a habilita o nas licita es exigir-se-  dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n . 8.666/93, exclusivamente, documenta o relativa a:

5.1.1. Habilita o Jur dica;

5.1.2. Qualifica o Econ mico-Financeira;

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.4. Qualifica o T cnica, consistente em:

5.1.5. Atestado de Capacidade T cnica, fornecido por pessoa jur dica de direito p blico ou privado, comprovando que a Licitante disp e de aptid o para a execu o do contrato com caracter sticas e quantidades compat veis com o objeto da licita o, conforme preceitua o art. 30, inciso II,   1  e 3  do inciso IV da Lei n  8666/93; e,

5.1.6. Apresentar Declara o que n  emprega menor de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7  da Constitui o Federal.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

6.1. O licitante vencedor dever , no prazo de **05 (cinco) dias  teis**, ap s a convoca o, assinar a Ata de Registro de Pre os.

6.1. O prazo estabelecido no item 6.1. Poder  ser prorrogado, por igual per odo, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo  rg o Gerenciador.

6.2.   facultado ao  rg o Gerenciador, quando o convocado n  assinar a Ata de Registro de Pre os no prazo consignado no item 6.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classifica o para faz -lo em igual prazo e nas mesmas condi es propostas pelo primeiro classificado.

6.3. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Pre os, dentro do prazo estabelecido, ensejar  a aplica o das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dispostas no item 20.1.

6.4. O Contrato oriundo da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua validade.

6.5. A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a contar da sua respectiva assinatura.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos que aderirem.

6.7. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do Contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

7.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária será informada no momento da formalização do contrato, conforme disposto, no artigo 15, do Decreto no 113/E, de 19 de novembro de 2014, sendo o **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 3.801.206,60 (três milhões, oitocentos e um mil, duzentos e seis mil e sessenta centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual aquisição obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo I e II.

9.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FETEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da FETEC.

11. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

11.2. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.3.** Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 11.4.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fim de adequação às novas condições de mercado e da aplicação de penalidades;
- 11.5.** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;
- 11.6.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 12.2.** Pela administração quando:
- A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
 - A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município – DOM, considerando-se cancelado, o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 12.3.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ATA de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do **Contratado** poderão pleitear perdas e danos;
- 13.2.** O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial; e,
- 13.3.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** O prazo para execução dos serviços será realizado logo após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho;
- 14.2.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, devidamente justificado, antes do término da data final prevista;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Realizar serviços em todas as suas instalações, entre elas reparos, consertos e pequenas reformas e adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da CONTRATANTE, como reforma;

14.4. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;

14.5. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

14.6. O início dos serviços será realizado logo após a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

14.7. Propor melhorias a serem realizadas deste Contrato, suprimindo a CONTRATANTE de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

14.8. Executar os serviços sob responsabilidade dos profissionais, arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, entre elas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes, além de transporte, ferramental, equipamentos de segurança etc.; providenciar, às custas da CONTRATADA, deslocamento dos profissionais para a prestação dos serviços sob as demandas da Fundação – FETEC.

14.9. Os serviços serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) Conforme especifica a Instruções CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do serviço no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à FETEC, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência, a solicitação deverá constar no processo”;

b) *Provisoriamente*, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

c) *Definitivamente*, mediante atesto e certificado na Nota Fiscal, depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. Os serviços serão rejeitados, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

14.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14.12. Os custos com toda a logística, transporte, frete como o todo, deverão estar incluso na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, através de Ordem Bancária em favor do licitante vencedor até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente assinada e atestada pelo Fiscal do Contrato;

15.2. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

15.3. Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela FETEC será devolvido à CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a FETEC.

16. DO PRAZO DE GARANTIA

16.1. Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo, 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão de obra e dos materiais empregados.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Realizar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) Fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- d) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- e) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- g) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- i) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- n) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- o) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- p) Emitir nota fiscal em nome da **Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, CNPJ nº 05.607.916/0001-28.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.2.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- m) Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- n) Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- o) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida por representantes da contratante, os servidores **Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior e Maildes Fabricio Lemos Junior**, neste ato denominados FISCALIS, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (Art. 67, da Lei 8.666/93);

18.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

19. DA VISTORIA

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta, das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(95) 3621-3970**;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 19.2.** O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 19.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 19.4.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 19.5.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 19.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

- 20.1.** O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;
- 20.2.** A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 20.3.** A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste;
- 20.4.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 20.5.** A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8666/93;
- 20.6.** Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 20.7.** A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção e de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;
- 20.8.** A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos;
- 20.9.** O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

21. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 21.2.** A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 21.3.** Lentidão na entrega dos equipamentos, que causem transtornos à administração;
- 21.4.** Paralisação na entrega sem justa e prévia comunicação à administração;
- 21.5.** O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 21.6.** Cometimento de faltas reiteradas na execução do contrato, anotadas pelo fiscal na forma do artigo 67, §1º da Lei 8.666/93;
- 21.7.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



COMISS O PERMANENTE DE LICITA O

- 21.8. Dissolu o da sociedade ou falecimento do contratado;
- 21.9. Altera o social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execu o do contrato;
- 21.10. Supress o, por parte da administra o, do quantitativo de servi os acima do permitido por Lei;
- 21.11. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento pela administra o, contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura;
- 21.12. A rescis o do contrato dever  ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contradit rio e ampla defesa.
- 21.13. A rescis o do contrato poder  ocorrer nas seguintes hip teses;
- 21.14. Por ato unilateral e escrito na administra o;
- 21.15. Amig vel, por acordo entre as partes; e
- 21.16. Judicial.

22. DAS CONSIDERA OES FINAIS

- 22.1. Aplicam-se no que couberem as disposi es constantes da Lei n  8.078/90 – C digo Defesa Consumidor;
- 22.2. O contrato poder  ser rescindido, por m tuo interesse entre as partes, atendidas a conveni ncia do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto entregue, bem como de forma imediata e independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial;
- 22.3. O contrato dever  ser publicado, por meio de extrato no Di rio Oficial do Munic pio, nos termos do par grafo  nico, do Art. 61, da Lei n.   8.666/93;
- 22.4.   vedada a subcontrata o, ced ncia ou transfer ncia da execu o do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem pr via e expressa anu ncia do CONTRATANTE, sob pena de rescis o;
- 22.5. Os casos omissos e as d vidas que surgirem quando da execu o do contrato, ser o resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23. ANEXOS

- 23.1 S o anexos do Termo de Refer ncia:
 - Anexo I – Planilha de quantitativos e especifica es do objeto / servi os;
 - Anexo II – Declara o de Vistoria; e,
 - Anexo III – Mapa comparativo de pre os do objeto / servi os.

Boa Vista, 31 de outubro de 2022.

Elaborada por:

Rozimar Soares de Ara jo

Superintendente de Esporte e Lazer
Interina

Respons vel:

Naiza Rebelo Menezes
Superintendente de Cultura

Autorizo:

Daniel Lima
Presidente da FETEC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO / SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Fornecimento e instalação de Divisórias em gesso acartonado, tipo drywall, preenchimento acústico com lã de rocha, tipologia até 3,00 metros de altura (D 95/70/600/MS/1 ST 12,5mm BR LV), incluindo acabamento de superfície com aplicação e lixamento de massa corrida látex, duas demãos e aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica acetinada, duas demãos, na cor: branco neve.	M ²	4500		
02	Fornecimento e instalação de porta laminada medindo 80x210cm, com alisar e aduelas laminadas branca, com fechadura e ferragens, instalada em parede de gesso acartonado (drywall) com espuma expansiva.	Und	75		
03	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em teto, duas demãos, inclusive selador acrílico e massa acrílica corrida (PVA), de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior.	M ²	700		
04	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos, inclusive selador acrílico e massa acrílica corrida (PVA), de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior.	M ²	1500		
05	Fornecimento e aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em piso. duem piso, de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior	M ²	450		
06	Serviços de assentamento de Peiver de piso.	M ²	8000		
07	Serviço de assentamento de alvenaria, rebocada, lixamento e aplicação manual de pintura com tinta látex corrida, duas demãos, na cor: branco neve, de boa qualidade, do tipo Suvinil ou superior	M ²	5000		
08	Serviços de instalação de ladrilho de piso com revestimento de rodapé e soleiras em portas, dentre outros serviços de ladrilho.	M ²	2000		
09	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 03m (três metros) lineares.	M Línea	800		
10	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de	M Línea	800		

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Energia em até 05m (cinco metros) lineares.				
11	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 07m (sete metros) lineares.	M Línea	800		
12	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação e montagem de 02 (duas) Tomadas Elétricas 02 (dois) P+T, 10A / 20A, fio 2,5mm, derivado do Quadro de Fonte de Energia em até 10m (dez metros) lineares.	M Línea	350		
13	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia até 4 (quatro) disjuntores, entre 10/30 amperes.	Und	45		
14	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia até 8 (oito) disjuntores, entre 10/30 amperes.	Und	45		
15	Serviço elétrica com todo material necessário para instalação de 01 (um) Quadro de Distribuição de Energia (embutir ou sobrepor) até 16 (dezesseis) disjuntores, entre 10/30 amperes.	Und	50		
VALOR TOTAL RS					



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO - X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 044/2022**

PROCESSO Nº. 261/2022

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 - São Vicente, - Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, neste ato representada por seu Presidente, Senhor _____, com o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº. 113-E**, de 19 de novembro de 2014, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, Bairro: _____, _____ (Estado), Telefone: _____, Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, vencedora e adjudicatária da licitação supra mencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na cláusula Primeira - Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Empresas:

Empresa(s) Classificada(s)	Item(ns)	Valor Total do(s) Item (ns) (R\$)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O Presente Registro de Preços constitui a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DA FETEC**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA (se exigida)	MODELO (se exigida)	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista **não será obrigada a adquirir** o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 - O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

3.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.9 - É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;

3.10 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI** deste Edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;

5.2 - As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

5.3 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 deste decreto, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

5.4 - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 9.3** - A execução do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço;
- 9.4** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- 9.5** - Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 11.2** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 11.3** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 11.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II** – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.5** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 12.1** - Conforme Minuta de Contrato, **ANEXO XI deste Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.4** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I** - Por razão de interesse público; ou.
- II** - A pedido do fornecedor.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

14.1 - Os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista;

14.2 - A emissão das ordens de serviço sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;

14.3 - O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente/CPL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro(a)/CPL

XXXX nome do representante XXXX

XXXX nome da empresa XXXX

Contratada